

## CONVÊNIO Nº 005/2016

Convênio que celebram o **Município de Candelária** e o **Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária**, visando o repasse de recursos a serem utilizados para auxiliar nas despesas com a manutenção dos veículos, equipamentos e da sede dos bombeiros, com fundamento na Lei Municipal nº 1212, de 06 de janeiro de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANDELÁRIA**, com sede na Rua Intendente Albino Lenz, nº 460, em Candelária, CNPJ nº 03.080.841/0001-44, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **Sr. EVANDRO SCHULTZ**, e, pelo Tesoureiro da Entidade, **Sr. CARLOS POST**, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a união de esforços entre os conveniados com vistas ao repasse de recursos orçamentários do Município a serem utilizados para auxiliar nas despesas com a manutenção dos veículos, equipamentos e da sede dos bombeiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

#### Constitui obrigação do Município de Candelária:

- a) Repassar ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, a importância mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Aplicação em anexo, através de depósito pelo Conveniente em conta bancária do Conveniado, em instituição oficial (Banco do Brasil, Banrisul S.A ou Caixa Econômica Federal);
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos, através da Secretaria competente.

#### Constitui obrigação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária:

- a) Efetuar o pagamento das despesas provenientes da manutenção da sede (água, luz, telefone, internet), pagamento de encargos e salários, combustível, material de expediente, limpeza, alimentação básica, taxas bancárias, contador, cursos, treinamento, pinturas, reformas, reparos mecânicos, reposição de peças, pneus, reforma dos veículos, equipamentos de resgate e combate a incêndios, uniformes, EPI's, macas, seguro obrigatório dos bombeiros, conforme descrito no Plano de Aplicação;
- b) Manter o atendimento a acidentes com veículos, incêndios, prestação de atendimento de abastecimento de água, socorro às vítimas em caso de enchentes e outras finalidades que porventura venham os munícipes a necessitar.
- c) Realizar as atividades estabelecidas na Cláusula Quarta a título de contraprestação pelo valor recebido; e,
- d) Apresentar a prestação de contas conforme disposto na Cláusula Sétima deste convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:**

Os recursos para satisfação do valor Conveniado correrão por conta da seguinte funcional programática: 02 2120 3350410000000.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Contraprestação:**

Em contrapartida, o Conveniado se compromete em prestar serviços à comunidade relativos a sinistros e interpéries como: atuando no combate a incêndios, atendimento a acidentes de veículos, abastecimento de água em caso de seca e socorro às vítimas em caso de enchentes, e ainda, propiciando a formação de seus membros e a comunidade através de palestras realizadas junto a entidades, empresas e escolas do Município, sobre Prevenção e Combate a Incêndios, Primeiros Socorros e Combate de Incêndios com Extintores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do período de vigência:**

O período de vigência do presente convênio será de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1212/2016 e no Plano de Aplicação, ambos em anexo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas:**

O Conveniado, para receber o valor correspondente a cada mês, necessariamente deverá realizar a prestação de contas mensalmente referente ao valor recebido no mês anterior, no prazo de 15 dias após o repasse.

**Parágrafo Único:** Tendo em vista que os valores a serem repassados mensalmente foram determinados em cima de uma projeção de custo, que pode ser variável, caso estes não sejam gastos integralmente durante o mês, poderá o saldo remanescente ser utilizado nos meses subsequentes, desde que seja dentro da mesma classificação de despesa e respeitados os limites anuais, de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- Da Fundamentação Legal:**

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1212, de 06 de janeiro de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:**

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão, estando sujeito o Conveniado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado, reservando-se ao Município a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento das Cláusulas Segunda (Obrigações do Conveniado), Quarta, Quinta e Sétima, o Conveniado deverá, ainda, devolver ao Conveniente o valor total recebido, corrigido monetariamente, bem como ficará impedido de firmar novos Convênios com o Município pelo período de até 24 meses.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Foro:**

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candelária, 06 de janeiro de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EVANDRO SCHULTZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS POST**  
TESOUREIRO DA ENTIDADE

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG:

ASS:

NOME:

RG:

ASS:

## TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANDELÁRIA**, já qualificados no Convênio nº 005/2016, firmado em 06 de janeiro de 2016, autorizado pela Lei Municipal nº 1212, de 06 de janeiro de 2016, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica **PRORROGADO** até o dia 05 de janeiro de 2018, o prazo de vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do Convênio Original firmado em 06 de janeiro de 2016, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 30 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**

Prefeito Municipal

**EVANDRO SCHULTZ**

Presidente do Conselho de Administração

**CARLOS POST**

Tesoureiro da Entidade

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: